

STREAMING E A GESTÃO COLETIVA DOS DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL

Pesquisador: Giovani Eckert Nunes

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Kelly Lissandra Bruch

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico das últimas décadas provocou impactos significativos em diversos setores da produção intelectual, cultural e artística, visto que houve uma transformação do mercado e no modo como consumimos as obras, literárias, fonográficas ou audiovisuais. Assim, à medida que novas tecnologias surgem, via de regra, uma infinidade de novas questões a serem resolvidas pelo Direito também aparecem, sendo uma delas, atualmente, o Streaming, sua regulação e os Direitos Autorais.

PROBLEMA

Como ocorre a gestão coletiva de direitos autorais nos serviços de “streaming” no Brasil?

OBJETIVO

O objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar como a legislação, a doutrina e a jurisprudência, à luz do entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.559.264-RJ, compreendem e abalizam a gestão coletiva de direitos autorais nos serviços de “streaming” no Brasil.

METODOLOGIA

O método utilizado para o presente trabalho foi o hipotético-dedutivo, transportando conhecimentos da área tecnológica, a fim de facilitar a compreensão de aspectos jurídicos relacionados ao exame da gestão coletiva de direito autoral no “streaming”. A técnica de pesquisa foi a documentação indireta por meio de estudos doutrinários, jurisprudência (REsp 1.559.264-RJ), legislativa, além do exame de artigos e periódicos, para se alcançar passíveis respostas ao problema.

RESULTADO E CONCLUSÕES PARCIAIS

À luz da decisão do STJ e das demais fontes,

conclui-se que o Streaming consiste na transmissão de dados, utilizando a Internet, sem que seja necessário que o usuário faça download dos arquivos a serem executados, subdividindo-se em algumas modalidades, dentre as quais, destacam-se o simulcasting e o webcasting. Ademais, embora se reconheça a importância do leading case para a regulamentação do streaming no Brasil, tem-se que tal decisão, ao enquadrar o simulcasting e o webcasting como execução pública de obra, nos moldes do art. 68 da LDA, legitimando a atuação do ECAD neste novo segmento, por considerar a internet como um ambiente de frequência coletiva, ignorou as próprias particularidades e diferenças existentes entre essas duas modalidades, ocasionando em uma generalização errônea dessa tecnologia.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

- STJ. RECURSO ESPECIAL : REsp nº 1.559.264 - RJ (2013/0265464-7). Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. DJe: 15/02/2017
- WACHOWICZ, Marcos e VIRTUOSO, Bibiana Biscaia. A Gestão Coletiva dos Direitos Autorais e o Streaming. P2P & INOVAÇÃO, Rio de Janeiro, v. 4 n. 1 p.4-17, Set./ Fev. 2018.
- DE BARROS, Carolina Geissler Miranda e OLIVEIRA, Matheus Andrade. Gestão Coletiva de Direitos Autorais nas Plataformas de “Streaming”. Rev. de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência | e-ISSN: 2526-0014 | Curitiba| v. 2 | n. 2 | p. 99 - 114 | Jul/Dez. 2016.
- PIRES, Eduardo e ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. Streaming de Obras Musicais e sua Natureza Jurídica: Uma Análise a Partir da Decisão do STJ no Caso ECAD Versus OIFM. Anais do XI Congresso de Direito de Autor e Interesse Público (2017: Curitiba, PR). Coordenadores: Marcos Wachowicz, Marcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Staut Jr e José Augusto Fontoura Costa.